



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.704, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES E ESTABELECE AS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES ESTRUTURAS; E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a criação, competências, atribuições e estrutura das Secretarias e órgãos equivalentes da Administração Municipal Direta.

Parágrafo Único. A Administração Municipal Direta é estruturada nas seguintes Secretarias e Órgãos Equivalentes:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Gestão;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- V - Secretaria de Educação;
- VI - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
- VII - Secretaria de Esportes e Lazer;
- VIII - Secretaria de Saúde;
- IX - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XI - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- XII - Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;
- XIII - Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria e;
- XIV – Secretaria de Relações Institucionais.



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;

III - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

IV - recepcionar, executar a triagem e encaminhamento do público que busca atendimento junto ao Gabinete do Prefeito;

V - promover as atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;

VI - coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;

VII - promover as atividades necessárias à preparação, publicação e arquivamento de atos oficiais;

VIII - promover a realização das atividades necessárias à administração e manutenção predial da Prefeitura Municipal;

IX - orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos da administração e gestão dos administradores, por meio da Controladoria Geral do Município, conforme preceitua a legislação;

X - receber, distribuir, controlar o andamento dos documentos e processos de usos geral da Prefeitura;

XI - coordenar e promover a integração geral dos órgãos e entidades da Administração Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Plano de Governo;

XII - subsidiar a formulação e integração das políticas públicas de Governo, em articulação com os demais órgãos da esfera administrativa.

Art. 3º À Secretaria de Gestão compete:

I - formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas, à saúde do servidor, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão da documentação municipal que não estiver sob a tutela do Arquivo Público Municipal, ao patrimônio imobiliário e mobiliário e à gestão da frota veicular;



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

II - promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a tombamento, registros de inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;

IV - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

V - executar, por meio da Escola Municipal de Gestão Pública, observando o que preceitua a legislação, atividades relativas à formação e treinamento dos servidores, bem como identificar necessidades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

VI - promover e acompanhar a execução das atividades de higiene, medicina e segurança do trabalho, bem como ao bem-estar dos servidores Municipais;

VII - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores Municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VIII - implantar e promover a gestão de sistemas gerenciais informatizados que possibilitem ao Executivo Municipal e às suas unidades organizacionais desenvolverem suas atividades e comunicarem-se, com precisão e eficiência;

IX - promover a gestão da operação e manutenção da frota municipal; e

X - propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos Municipais, bem como de organização e prestação dos serviços públicos, de modo a:

a) reduzir os custos dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;

b) obter a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos Municipais;

c) dinamizar os processos de trabalho;

d) implantar estruturas ágeis, flexíveis, eficientes e eficazes;

e) aumentar a eficiência na gestão pública;

XI - acompanhar o andamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares afetos à atuação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º A estrutura, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município estão estabelecidas na Lei Complementar nº 204,



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

de 27 de novembro de 2018, nos termos do Inciso VI, do § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da competência estabelecida em lei específica, cumpre à Procuradoria Geral do Município preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

Art. 5º À Secretaria de Fazenda e Planejamento compete:

I - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos financeiros do Município;

II - supervisionar, coordenar e controlar os assuntos financeiros, fiscais, de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas;

III - supervisionar, coordenar e controlar o processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica;

IV - coordenar e controlar o recebimento, a guarda e movimentação dos valores do Município;

V - promover a execução dos serviços de fiscalização tributária, posturas e ambiental;

VI - supervisionar, coordenar e controlar os serviços pertinentes ao cadastro imobiliário;

VII - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as Diretrizes Orçamentárias, a proposta Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

VIII - acompanhar a execução financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;

IX - promover, em articulação com a Procuradoria Geral, a cobrança da Dívida Ativa; e,

X - promover a organização de um sistema de dados e informações para o planejamento municipal.

Art. 6º À Secretaria de Educação compete:

I - definir políticas, implantar e implementar as diretrizes da Educação Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

III - planejar, desenvolver, executar, coordenar, controlar, avaliar e definir os projetos/programas educacionais e pedagógicos exercidos no âmbito Municipal;

IV - organizar, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino, de forma articulada e em consonância com os Sistemas Estadual e Federal;

V - garantir a Educação Infantil e o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente;

VI - elaborar calendário escolar anual, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, que possibilite o cumprimento do número de dias letivos, estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VII - efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando;

VIII - estabelecer articulações com outros órgãos Municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

IX - coordenar e oferecer os serviços de Educação Básica para crianças e adolescentes, articulando-os com as ações de saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura e promoção da cidadania;

X - instalar e manter os estabelecimentos Municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

XI - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o seu processo decisório;

XII - promover a gestão administrativa e financeira do Sistema Municipal de Ensino, assegurando padrão de qualidade aos serviços oferecidos;

XIII - acompanhar o cronograma de desembolso dos recursos vinculados ao ensino;

XIV - elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das Escolas Municipais, em harmonia com normas de procedimentos Federais, Estaduais e Municipais;

XV - planejar a rede física dos equipamentos da educação e, de forma coordenada com o Estado, a acomodação da demanda escolar do Município;

XVI - atender ao educando, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Público Municipal, por meio de programas



## **GABINETE DO PREFEITO**

suplementares de material didático-pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando, obedecidas as normas legais vigentes;

XVII - promover o aperfeiçoamento e atualização profissional dos servidores da educação;

XVIII - realizar o cadastro e o censo escolar, no âmbito do Município;

XIX - prestar auxílio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e,

XX - propor e executar medidas que assegurem contínua renovação e aperfeiçoamento metodológico e de técnicas de ensino, integrando ações de pesquisa, planejamento, aperfeiçoamento e atualização permanente das qualificações do magistério e dos educandos, atuando de maneira compatível com os problemas identificados.

Art. 7º À Secretaria de Cultura e Economia Criativa compete:

I - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades culturais em nível municipal;

II - propor, promover e desenvolver a política pública cultural do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;

III - elaborar planos, programas e projetos culturais, em articulação com os órgãos estaduais da área;

IV - incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos;

V - promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município;

VI - promover oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exhibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para a vida cultural do Município;

VII - manter e administrar equipamentos culturais e outras instituições culturais de propriedade do Município;

VIII - colaborar na realização de festividades cívicas do Município;

IX - realizar estudos e pesquisas tendo em vista a preservação e a divulgação do patrimônio histórico do Município;

X - realizar a gestão do Arquivo Público Municipal, assim compreendido como os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelas secretarias, órgãos públicos,



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas; e,

XI - estimular, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, as iniciativas e negócios baseados no capital intelectual, cultural e na criatividade como fator gerador de valor econômico, emprego e renda.

Art. 8º À Secretaria de Esportes e Lazer compete:

I - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer em nível municipal;

II - supervisionar a administração de quadras, parques e ginásios de esportes do Município;

III - promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins de recreação e lazer;

IV - promover a organização do calendário de realizações esportivas, recreativas e de lazer no âmbito municipal;

V - promover a difusão da prática de educação física;

VI - promover o entrosamento com entidades e associações esportivas do Município, para a realização de programas de interesse da população;

VII - organizar a representação do Município em eventos voltados à juventude, esportes, lazer e recreação; e,

VIII - promover a captação de recursos e apoios, negociação e gerenciamento de convênios com entidades públicas e privadas para implementação dos programas a serem desenvolvidos pela Secretaria.

Art. 9º À Secretaria de Saúde compete:

I - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas de saúde do Município;

II - promover a administração e manutenção da Rede de Saúde do Município;

III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento social, assistência médica, odontológica, laboratorial, hospitalar e de saúde pública;

IV - promover as campanhas de vacinação, combate a epidemias, erradicação de moléstias, vigilância sanitária e de controle profilático;



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

V - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área de saúde, com órgãos federais, estaduais, públicos e aqueles pertencentes às organizações da sociedade civil;

VI - promover a assistência hospitalar, ambulatorial e de transporte de pessoas enfermas, carentes e necessitadas;

VII - planejar, coordenar e promover a assistência medicamentosa aos carentes;

VIII - promover a fiscalização de vetores, apreensão de animais, a sanidade de gêneros, alimentos e demais atividades pertinentes;

IX - planejar e executar as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do servidor público, do adolescente e dos portadores de deficiência; e,

X - gerenciar a execução dos contratos e convênios.

Art. 10. À Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania compete:

I - planejar, coordenar e desenvolver a política de desenvolvimento social do Município;

II - elaborar, coordenar e executar programas, projetos e serviços de proteção social visando a garantia da vida, redução de danos, a prevenção da incidência de riscos e a defesa de direitos, em especial:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoa com deficiência;

b) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

III - promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência com a promoção de sua integração à vida comunitária;

IV - consolidar a gestão compartilhada, a descentralização, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos e as organizações da sociedade civil que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; e,

V - supervisionar, coordenar e controlar o levantamento de dados e informações sobre as carências da população, visando à planificação quanto ao atendimento e solução.

VI - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais (auxílios em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública) mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; e,



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito, através da vigilância socioassistencial.

Art. 11. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

I - formular os programas de apoio ao desenvolvimento e à modernização dos setores industrial, comercial e de serviços do Município;

II - promover programas de apoio e incentivo a micro, pequenas e médias empresas do Município;

III - promover o acompanhamento de implantação de projetos industriais, verificando o cumprimento da legislação e da tecnologia proposta;

IV - promover cursos de qualificação profissional, a partir da identificação da demanda e do mercado de trabalho, visando projetos que privilegiem e que propiciem oportunidades para a inclusão da população;

V - promover o intercâmbio com órgãos oficiais e empresas locais de absorção de mão-de-obra, visando encaminhar a população pré-qualificada para inclusão no mercado de trabalho; e,

VI - elaborar e executar o plano de desenvolvimento turístico do Município, voltado precipuamente ao turismo de negócios.

Art. 12. À Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano compete:

I - supervisionar todas as obras públicas realizadas diretamente pela Prefeitura e promover a fiscalização das executadas sob regime de empreitada;

II - articular-se com o Gabinete do Prefeito para a elaboração do Programa de Obras Públicas do Município;

III - promover a execução de obras e serviços de conservação e recuperação periódica dos prédios e equipamentos públicos municipais;

IV - promover o planejamento e a coordenação das atividades referentes ao uso e ocupação do solo, bem como delimitar as zonas de expansão urbana e de obras particulares;

V - participar de projetos de desapropriação e de permutas e alienação de áreas ou terrenos pertencentes ao Município.

VI - examinar e emitir parecer nos projetos referentes a loteamentos, obras e edificações particulares;



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

VII - promover a organização e atualização de arquivos de plantas aprovadas e não aprovadas com os dados que se fizerem necessários;

VIII - coordenar a elaboração da Lei do Plano Plurianual do Governo Municipal, em consonância com a legislação vigente;

IX - elaborar e implantar ações de planejamento e desenvolvimento urbano, em consonância com o Plano Diretor.

X - desenvolver estudos e pesquisas quanto à realidade socioeconômica e as condições habitacionais da população de baixa renda; e,

XI - promover a fiscalização das construções particulares aprovadas pela Prefeitura.

Art. 13. À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana compete:

I - promover a organização, planejamento e coordenação das atividades de mobilidade urbana e controle e fiscalização do trânsito municipal, em especial as atribuições próprias do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

II - formular política de cooperação e integração na área de segurança comunitária dentro do âmbito do Município;

III - promover a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança comunitária, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como junto a entidades governamentais e não governamentais, cujos trabalhos sejam relacionados direta ou indiretamente com problemas sociais e a segurança comunitária;

IV - promover e supervisionar as atividades de vigilância de próprios municipais e dos demais prédios utilizados por órgãos municipais;

V - planejar e supervisionar, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil, as atividades de defesa civil, em articulação com as demais entidades do Município;

VI - responsabilizar-se pela atuação do Corpo de Bombeiros, conforme convênio firmado, realizando a gestão financeira, orçamentária e administrativa dos recursos materiais e humanos, colocados à disposição.

VII - promover o emplacamento dos logradouros públicos; e,

VIII - promover as atividades necessárias ao funcionamento do sistema de trânsito urbano e das estradas municipais, promovendo a sinalização das vias públicas.



**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Subordinam-se ainda à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana os seguintes órgãos:

- I - Guarda Civil Municipal; e,
- II - Bombeiros Municipais.

Art. 14. À Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria compete:

I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente e zeladoria do Município;

II - promover e implantar políticas de preservação do meio ambiente em consonância com as deliberações dos conselhos municipais;

III - elaborar estudos e políticas públicas com o objetivo de preservação e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente;

IV - controlar, vistoriar, monitorar e fiscalizar a coleta de resíduos sólidos, na sua programação e destino;

V - manter e conservar as áreas verdes do Município;

VI - promover as ações de zelo e manutenção de ruas, avenidas, praças, jardins e áreas verdes municipais;

VII - estimular a utilização de políticas sustentáveis junto a administração municipal e a população;

VIII - promover serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, limpeza pública, cemitério, velório e iluminação;

IX - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

X - estabelecer, com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de Porto Ferreira;

XI - promover e gerir as ações de limpeza urbana, manutenção de prédios públicos, drenagem e recomposição de pavimento das vias públicas, iluminação pública e serviços públicos gerais; e,

XII - promover a elaboração de programas municipais de apoio e fomento à produção agrícola e ao abastecimento.

Art. 15. À Secretaria de Relações Institucionais compete:

I – assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções, especialmente nas ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

de captação de recursos e nas interfaces interna e externa com os demais poderes e entidades;

II – promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo e o Legislativo municipais, poderes nas esferas municipal, estadual e federal, outros municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

III – prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na sua representação institucional, social e política;

IV – coordenar a articulação do Poder Executivo Municipal na agenda de captação de recursos e financiamentos com as lideranças políticas e autoridades, municipais, estaduais e federais;

V – assessorar o Prefeito em suas relações com a União, Estados da Federação, com os Municípios e com os Poderes Judiciário e Legislativo de cada esfera, sociedade civil, outras entidades e organismos nacionais e internacionais;

VI – assistir o Prefeito em assuntos referentes à política da agenda de captação de recursos e financiamentos, com entes federados e terceiro setor, nacionais e internacionais;

VII – acompanhar nas casas legislativas federais, estadual e municipal, a tramitação das proposições de interesse do Município, mantendo contato com lideranças políticas e parlamentares de todas as esferas;

VIII - especificamente na esfera municipal, executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhamento e tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo Municipal;

IX - promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo Municipal e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

X - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;

Art. 16. As Secretarias de que trata a presente Lei, para desempenho de suas competências e atribuições, serão estruturadas em Divisões e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.601, de 16 de fevereiro de 2021.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Município de Porto Ferreira aos 31 de janeiro 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**LUIS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**